

LEI Nº. 05/2016.

Súmula: fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVO JARDIM/TO, para o Quadriênio 2.017/2.020.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Considerando – Constituição Federal, art. 29, inciso V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação da EC nº 19/98).

Considerando - Constituição Federal, Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação da EC nº 19/98)

Considerando - Constituição Federal, Art. 39 (...) - § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação da EC nº 19/98).

Art. 1º - Fica fixado os valores dos subsídios mensais as autoridades abaixo relacionadas, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

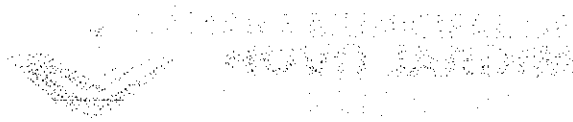
I – Para Prefeito: valor - R\$ 11.330,00 (onze mil, trezentos e trinta reais);

II – Para Vice-prefeito - R\$ 5.665,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);

III – Para Secretários Municipais - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer Cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º Os Subsídios de que trata o artigo anterior, será atualizado por lei própria nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a



Remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal

Art. 3º O subsídio de que trata este projeto ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2016.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Nair Alves E. Costa
Presidenta da Câmara Mun.
de Novo Jardim-TO
Ver. Nair Alves Evangelista Costa
Presidente da Câmara Municipal
Nair Alves E. Costa
Presidenta da Câmara Mun.
de Novo Jardim-TO